



## **LEI ORDINÁRIA Nº 748**

*de 18 de novembro de 1991*

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.**

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1991, APROVOU E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI;*

#### ***Art. 1º..***

*O Orçamento programa do Município de Jardim, para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita e fixa a despesa em CR\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.*

***Art. 2º..*** *A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 03 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:*

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>CR\$ 2.797.650.000,00</b>
11. Receita Tributária	CR\$ 390.065.000,00
13. Receita Patrimonial	CR\$ 140.725.000,00
15. Receita Industrial	CR\$ 4.225.000,00
17. Transf. Correntes	CR\$ 2.228.185.000,00
19. Outras Rec. Correntes	CR\$ 34.450.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>CR\$ 2.202.350.000,00</b>
21. Operações de Crédito	CR\$ 6.500.000,00
22. Alienação de bens	CR\$ 130.650.000,00
24. Transf. de capital	CR\$ 2.065.000.000,00
25. Outras Receitas Capit.	CR\$ 200.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>CR\$ 5.000.000.000,00</b>

**Art. 3º..**

A despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros de Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

<b>1 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
01 – LEGISLATIVA	Cr\$ 362.000.000,00
03 – Administração e Planejamento	Cr\$ 978.099.500,00
08 – Educação e Cultura	Cr\$ 670.000.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	Cr\$ 1.401.400.500,00
13 – Saúde e Saneamento	Cr\$ 480.000.000,00
15 – Assistência e Previdência	Cr\$ 483.500.000,00
16 – Transporte	Cr\$ 125.000.000,00
09 – Reserva de Contingência	Cr\$ 500.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>Cr\$ 5.000.000.000,00</b>

<b>2 - POR PROGRAMAS</b>	
01 – Processo Legislativo	Cr\$ 362.000.000,00
07 – Administração	Cr\$ 785.099.500,00
08 – Administração Financeira	Cr\$ 131.000.000,00
09 – Planejamento Governamental	Cr\$ 62.000.000,00
41 – Educação de 0 a 6 anos	Cr\$ 63.500.000,00
42 – Ensino Fundamental	Cr\$ 540.000.000,00
46 – Educação física e Desporto	Cr\$ 43.500.000,00
49 – Educação Especial	Cr\$ 23.000.500,00
57 – Habitação	Cr\$ 740.400.500,00
58 – Urbanismo	Cr\$ 495.000.000,00
60 – Serv. Utilidade Pública	Cr\$ 145.000.000,00
75 – Saúde	Cr\$ 480.000.000,00
77 – Proteção e Meio-Ambiente	Cr\$ 21.000.000,00
81 – Assistência	Cr\$ 483.500.000,00
88 – Transporte Rodoviário	Cr\$ 125.000.000,00
09 – Reserva de Contingência	Cr\$ 500.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>Cr\$ 5.000.000.000,00</b>

<b>3 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS</b>	
01 – Despesas Correntes	Cr\$ 2.483.099.500,00
02 – Despesas de Capital	Cr\$ 2.016.900.500,00
09 – Reserva de Contingência	Cr\$ 500.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Cr\$ 5.000.000.000,00</b>

<b>4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO – PODER LEGISLATIVO</b>	
10.01 – Câmara Municipal	Cr\$ 362.000.000,00

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
20.01 – Gabinete do Prefeito	Cr\$ 239.099.500,00
20.02 – Sec. de Administração	Cr\$ 162.500.000,00

20.03 – Sec. de Fazenda	Cr\$ 205.500.000,00
20.04 – Sec. Educação, Cult. Esport	Cr\$ 670.000.000,00
20.05 – Sec. Saúde e Saneamento	Cr\$ 480.000.000,00
20.06 – Sec. de Promoção Social	Cr\$ 483.500.000,00
20.07 – Sec. Viação e Obras Públic.	Cr\$ 1.019.400.500,00
20.08 – Sec. Planejamento	Cr\$ 62.000.000,00
20.09 – Sec. Serviços Urbanos	Cr\$ 816.000.000,00
9 - Reserva de Contingência	Cr\$ 500.000.000,00
<i>Total Geral</i>	Cr\$ 5.000.000.000,00

**Art. 4º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a:*

**I. Suprimido**

**II.** Abrir Crédito Suplementares, até o limite de 2% (dois por cento), das dotações do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320;

**III.** Repassar a Câmara Municipal os recursos financeiro, consoante dispõe o artigo 76, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, a qual caberá a execução orçamentária de sua despesa.

**Art. 5º..** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992 revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO, 18 DE NOVEMBRO DE 1991.*

*DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 748/1991 - 18 de novembro de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*